



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO Nº 18 /2019.

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE e, do outro, O Sr. ROBERTO FERREIRA DE SOUZA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar – Centro, Poçoão/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 4.600.359 SSP/PE, inscrito no CPF nº 922.546.914-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Malaquias Batista, 58 – Centro, Poçoão/PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, O Sr. **ROBERTO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, profissional liberal, portador da cédula de identidade nº 3685416, inscrito no CPF sob o nº 765.123.874-00, residente e domiciliado à Rua Jacinto Dantas, 105 – Centro, Poçoão/PE, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação dos serviços profissionais de filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Poçoão, nos dias pré-determinados pela Presidência, bem como para a edição e produção do material gravado, transformando-o em DVD's sem cortes, com a disponibilização de 01 (um) mídia digital de cada sessão e transmissão ao vivo e direta através do Site Oficial da Câmara Municipal de Poçoão e sua página na rede social Facebook.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância financeira global de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), referente à prestação dos serviços pelo prazo de 02 (dois) meses.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poçoão – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária do serviço objeto da cláusula primeira será paga em 02 (duas) parcelas mensais e iguais de R\$800,00 (oitocentos reais), excluindo-se do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil o pagamento realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Poçoão, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

<p>Órgão: 01 Função: 031 Programa: 0101 Projeto/Atividade: 2005 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA</p>

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, com início no dia 02.09.2019 e término em 31.10.2019.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;
- Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- e
- Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Subcláusula Única – São atribuições de responsabilidade da Fiscalização:

- a) Elaborar e informar à Administração, através de documento formal juntado aos autos, o registro dos prazos contratuais, principalmente com a indicação da contagem do prazo inicial e final, bem como registrar qualquer atualização de prazos em razão de dias não trabalhados, para o devido desconto;
- b) Atestar a nota fiscal dos serviços, mensalmente, após o recebimento, e encaminhá-las com a documentação exigida para o setor de contabilidade;
- c) Sustar a execução de quaisquer trabalhos que eventualmente se apresentem em desacordo com as especificações dos serviços ou por qualquer outro motivo justificado que justifique a medida; e
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial para os casos de aplicação de sanções, reajustes e alterações do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Executar com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela contratante, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objetivo deste contrato;
- b) Fornecer o objeto deste instrumento de acordo com as necessidades do contratante e a medida que for solicitado pelo mesmo, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;
- c) Obedecer às definições fornecidas pela Câmara Municipal de Poçoão;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Edilidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Fornecer e responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos necessários a plena execução dos serviços, inclusive a mídia digital com a gravação de cada sessão;
- f) Garantir a Transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias na rede mundial de computadores; e
- g) Executar os serviços objeto do presente, responsabilizando-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio transporte e outras despesas que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência da lei ou de outro instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízos das demais penalidades elencadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Subcláusula Única - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS GERAIS

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

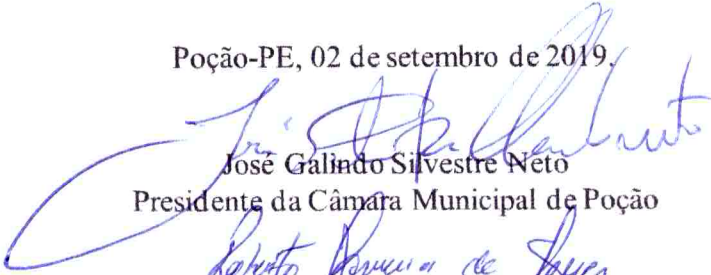
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

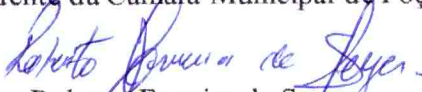
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poção-PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

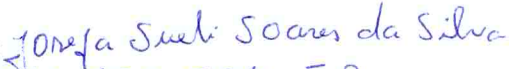
E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.


Poção-PE, 02 de setembro de 2019.


José Galindo Silvestre Neto
Presidente da Câmara Municipal de Poção


Roberto Ferreira de Souza
CONTRADADO

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 011.789.524.52

NOME: 
CPF: 706.515.584.68